



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 41 548:

Cria no concelho de Sátão, distrito de Viseu, a freguesia de Avelal, com sede na povoação do mesmo nome.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 549:

Eleva para 215 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficiam do regime estabelecido pela base XI anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188.

#### Decreto-Lei n.º 41 550:

Autoriza a empresa Metropolitana de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1958, por uma só vez, obrigações de montante não superior a 35 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795.

desde a ponte sobre o rio Vouga até ao sítio do Vale das Abelhas, seguindo depois pelo caminho vicinal que cruza com a estrada nacional n.º 229, até se encontrar com esta, antes do cemitério paroquial de Decermilo, e dali pela estrada nacional n.º 229 durante cerca de 100 m, inflectindo em seguida pelo caminho vicinal que na mesma estrada cruza e se dirige para sul, atravessando a ribeira de Sátão, até à Quinta do Espinhel; ao sul pela linha que, partindo da Quinta do Espinhel, segue o caminho vicinal até ao cruzamento de caminhos perto do marco geodésico, em ruínas, da Aveçada, erróneamente designada por Ançada nas cartas corográficas de Portugal, e que corresponde aos actuais limites entre as freguesias de Decermilo e de Romãs e Silvã; a ponte por uma linha que segue os actuais limites entre as freguesias de Decermilo e Mioma, desde o aludido marco geodésico da Aveçada até ao rio Vouga.

Art. 3.º Até à construção do cemitério da freguesia de Avelal as inumações das pessoas nesta falecidas continuarão a fazer-se no cemitério da freguesia de Decermilo.

Art. 4.º A eleição da Junta de Freguesia de Avelal realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Decermilo.

Art. 5.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta no que se refere a eleição e votação será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Sátão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 41 548

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Avelal, freguesia de Decermilo, concelho de Sátão, distrito de Viseu, no sentido de ser criada uma freguesia com sede na referida povoação, que passaria a designar-se pelo mesmo nome;

Considerando o seu desenvolvimento industrial;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Sátão, distrito de Viseu, a freguesia de Avelal, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Avelal é classificada de 3.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são constituídos: ao norte, pelo rio Vouga; a nascente, pela estrada municipal de Decermilo a Lamas de Ferreira de Aves,

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 41 549

Dentro da orientação seguida de facultar à empresa concessionária do serviço público de transportes aéreos os meios financeiros necessários ao seu conveniente apetrechamento, o Governo decidiu fixar em 215 000 contos o limite até ao qual aquela empresa pode emitir